



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO (ISNF). Às 12:00 do dia 01 de agosto de 2024, através do link <https://meet.google.com/csm-oikz-gke>, aconteceu a **17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PPGO/ISNF/UFF**. **Pauta única:** Situação da aluna Thaís Gouvêa, orientada pelo professor Márcio Moreira e co orientada pela professora Angela Scarparo, frente a disciplina de Bioestatística, ministrada pelo professor José Eduardo Amarante. A aluna está gestante e apresentou atestado médico sobre impossibilidade de deslocamento (viagens aéreas, marítimas e/ou terrestres) no período do processo avaliativo da disciplina, o qual foi definido por uma prova escrita de forma presencial, prevista em plano de disciplinas. A mesma não reside em Nova Friburgo. Não há uma definição em regimento interno de nosso PPGO, prevendo uma situação tão específica quanto ao manejo dessa condição, somente a previsão de licença médica e trancamento de matrícula, em casos de impossibilidade de frequência/presença e a posterior licença maternidade após o parto, que não interfira no prazo máximo de trancamento de 6 meses. Conforme trechos de nosso regimento em vigor, aprovado pela: RESOLUÇÃO CEPEX/UFF No 2.791 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, abaixo e conforme as orientações do regimento geral dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFF: "CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS DE ALUNOS(AS) NO PPGO-ISNF Art. 26o A cada semestre os(as) discentes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGO-ISNF, junto à secretaria do mesmo. Parágrafo único. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, inscrições avulsas em disciplinas, de indivíduos não inscritos no PPGO-ISNF, caracterizando-o como discente especial, de acordo com Art. 15o desta Resolução. Art. 27o O(a) aluno(a) poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGO-ISNF. Parágrafo único. Não haverá trancamento de matrícula no primeiro período do(s) curso(s), salvo em casos excepcionais. Art. 28o Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGO-ISNF e este deve deliberar se deferirá ou não o trancamento. Art. 29o O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PPGO-ISNF, se justificado. Art. 30o Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



quesitos: I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido; II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) aluno(a) deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina; III. O requerimento, firmado pelo(a) aluno(a) e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado ao Colegiado do PPGO-ISNF; IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada. Art. 31o O(A) aluno(a) terá a sua matrícula cancelada quando: I. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do(s) curso(s), conforme o Art. 16o deste Regimento; II. For reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; III. Não proceder, pela 2a (segunda) vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatórias. Art. 32o A(O) discente poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 27o, de vinte dias até cento e vinte dias de licença parental durante o período de vigência do vínculo com o PPGO-ISNF. Parágrafo único. Em caso de bolsa, serão considerados os prazos e as regras do regulamento próprio de cada agência de financiamento. Art. 33o Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 27o. deste Regimento. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGO-ISNF, para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia da UFF." "RESOLUÇÃO CEPEX/UFF No 394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 Dispõe sobre atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016). O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo no 23069.003519/2021-93, R E S O L V E : Art.1o - Aprovar a atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016). Art.2o - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS Art. 23 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido n Art. 19o, de até cento e vinte



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**



dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento. Art. 24 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 19º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa; para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia Médica da UFF." Por conta dessas definições mais genéricas, a coordenação orientou o professor responsável pela disciplina em oferecer uma prova de segunda chamada, quando a mesma pudesse estar presente, para que não abrisse precedentes para a turma como um todo. Só que todas as datas ofertadas não seriam suficientes para a aluna. Além dos regimentos, a coordenação consultou o serviço de apoio ao estudante e obteve informações da conduta dessas condições na graduação. Existe um regime excepcional de aprendizagem, definido conforme explicado abaixo: "RESOLUÇÃO N.º 001/2015 CAPÍTULO III - DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM Art. 114 - O Regime Excepcional de Aprendizagem é procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica. Art. 115 - Poderá requerer os benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem o discente amparado pelo que dispõem o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o Decreto nº 3.298/99 (alterado pelo decreto nº 5296/2004) Parágrafo único. Casos não previstos na legislação supra serão avaliados pela CASQ. Art. 116 - O discente ou seu representante legal deverá protocolar requerimento de Regime Excepcional de Aprendizagem, dirigido à Coordenação de Curso no prazo de até 7(sete) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas. § 1- O requerimento deverá ser instruído com documentação médica ou odontológica pertinente (atestado, relatório, declaração ou laudo médico/odontológico, exames complementares, receitas, etc.), obedecendo às determinações previstas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) - Resolução nº 1658/2002, parcialmente alterada pela Resolução nº 1851/2008 – ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) - Resolução nº 087/2009. § 2 - Em casos de solicitação por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar da documentação médica pertinente, o informe da aptidão



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



intelectual e emocional que permita o aprendizado a distância. § 3 - Em caso de aluna gestante (Decreto-Lei n o 6202/75), é necessário anexar atestado médico contendo a) A data prevista para o parto; b) Data do início da complicação decorrente do estado de gravidez; c) Data efetiva do parto (comprovada pela certidão de nascimento). § 4 - Em todos os casos, deverá constar do atestado médico anexado a data e que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas. Art. 117 - O protocolo encaminhará o pedido à Coordenação de Curso que fará análise de sua pertinência antes do envio à CASQ para avaliação e parecer. Parágrafo único. Serão indeferidos preliminarmente pela Coordenação de Curso os requerimentos protocolados fora do prazo previsto no Art. 116. Art. 118 - A CASQ indeferirá sumariamente a solicitação que: a) Não se enquadre nos casos previstos em lei; b) Não atenda, dentro do prazo estabelecido, às exigências de documentação e/ou submissão à perícia médica, quando solicitadas. Art. 119 - Ao final de sua avaliação, a CASQ encaminhará o processo à Coordenação do Curso, em que deve constar o deferimento ou indeferimento da solicitação e, se for o caso, o período de duração do regime excepcional de aprendizagem Art. 120 - Após o parecer da CASQ, a Coordenação: a) Caso o parecer seja contrário, ratificará este parecer, dará ciência do resultado ao discente e arquivará o processo; b) Caso o parecer seja favorável, encaminhará o processo aos Departamentos de Ensino aos quais se vinculem as disciplinas registradas no plano de estudos do discente, dentro do período letivo que estiver em vigor, para avaliação acadêmica; caso o prazo concedido ultrapasse o período letivo corrente, o processo deverá ser enviado aos Departamentos de Ensino após a nova inscrição em disciplinas feita pelo discente requerente. Art. 121 - Na avaliação para a concessão do Regime Excepcional de Aprendizagem, o Departamento de Ensino (ou a própria Coordenação de Curso, se for o caso de disciplina a ela vinculada) deverá levar em consideração a natureza da(s) disciplina(s) para a(s) qual(ais) se solicita o Regime Excepcional de Aprendizagem. § 1 - Para as disciplinas de natureza teórica, que não tenham característica de avaliação continuada, conforme o Art. 99, sempre deverá ser concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem. § 2 - Para as disciplinas de natureza exclusivamente prática, teórico-prática ou que tenham avaliação continuada, e para os estágios supervisionados, só poderá ser concedido Regime Excepcional de Aprendizagem, em casos especiais, após consulta ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s). Art. 122 - Na avaliação



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



para a concessão do Regime Excepcional de Aprendizagem, o docente deverá: a) Observar se o discente ultrapassou o limite de faltas permitido anteriormente à concessão; b) Verificar a pertinência ou não da realização das atividades da disciplina sob sua responsabilidade nesse tipo de regime; c) Considerar o prazo que foi concedido ao discente para o cumprimento das atividades, na elaboração do seu planejamento; d) Emitir parecer sobre o deferimento ou não do pedido; e) Quando for o caso, estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo discente durante o período de concessão do Regime, definindo os critérios para a avaliação da aprendizagem, datas e prazos para envio e entrega de material e avaliações; f) Encaminhar à Coordenação de Curso, via Departamento de Ensino, o seu parecer e planejamento, se for o caso. Art. 123 - No planejamento do Regime Excepcional de Aprendizagem, o docente deverá levar em conta que o objetivo final é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos por meio de realização de atividades domiciliares, sem exigência de frequência às aulas, respeitando-se o prazo do calendário escolar para o lançamento de notas. Parágrafo único. Para alcançar este objetivo, o docente poderá utilizar diferentes recursos didáticos, inclusive com apoio da plataforma de Educação a Distância, com auxílio da CEAD/PROGRAD para o uso desta plataforma. Art. 124 - A nota final do discente em Regime Excepcional de Aprendizagem deverá ser normalmente registrada no Resumo Semestral. " Resumindo: a situação vem para discussão colegiada para definição de uma estratégia de aproveitamento do período cursado frente a disciplina e definição de um método de avaliação para a situação específica. A coordenadora Fernanda Calazans trouxe o caso para reunião de colegiado, pois o regimento interno do curso não contempla o que pode ser feito em uma situação como essa. O professor da disciplina de Bioestatística diz que a aluna já teve 3 faltas na disciplina, atingindo o limite máximo de faltas, que ela perdeu bastante conteúdo, e que a aluna faltou a prova. O professor Amarante ofereceu à aluna a segunda chamada da prova e a mesma disse que não poderia comparecer pelo mesmo motivo que não pôde fazer a primeira prova ( impossibilidade de deslocamento pela gravidez de risco). O professor então buscou auxílio da coordenação para saber como proceder. O professor acredita que deva haver uma isonomia de avaliação, que todos os alunos devam ser avaliados da mesma forma e diz que aluna apresentou o atestado médico após perder a prova. A professora Angela pergunta se não pode ser oferecida a aluna a opção de prova on line já que toda a disciplina acontece remotamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



A coordenadora Fernanda Calazans diz que a prova presencial já estava no plano de disciplinas e acredita ser ideal a avaliação presencial. A coordenadora acredita ainda que se abrir uma exceção quanto a avaliação on line , o curso terá um precedente de “ter” que abrir outras exceções. A professora Natalia Iorio sugere levar essa situação à Proppi para ser incluída em uma próxima revisão de regimento. A professora Flávia Maia sugere que a aluna faça a prova da disciplina presencialmente em outro momento que a aluna tenha condições para isso. A coordenadora leva a plenária duas opções que considera plausíveis: - segunda chamada quando a aluna puder frequentar presencialmente; - avaliação a distância, sendo uma prova, trabalho ou qualquer alternativa que o professor responsável achar suficiente para emitir uma nota. Pela orientação da UFF de oferecer avaliações presenciais essa não seria uma boa opção. O professor Amarante sugere oferecer uma segunda chamada presencial para aluna quando ela puder fazer ou sugere fazer uma prova de segunda chamada on line. A plenária votou a favor de fazer uma avaliação de segunda chamada presencial (9 votos) contra a avaliação remota (6 votos). Participaram da reunião os docentes: Fernanda Calazans, Angela Scarparo Caldo Teixeira, Gabriela Alessandra da Cruz Galhardo Camargo, Luiz Augusto da Costa Poubel, Flávia Mía Silveira, Adriana Dibo da Cruz, Cinthya Vargas, José Eduardo Vasconcellos Amarante, Andrea Videira Assaf, Leonardo dos Santos Antunes, Marcio José da Silva Moreira, Livia Azeredo Alves Antunes, Bruna Lavinias Picciane, e participaram os discentes: Emmanuel da Silva Monteiro, Amanda Carolina Lacerda Charone. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 12 horas e 32 minutos. E para constar, eu, Mariana Lima Müller, Assistente em Administração, do Programa de Mestrado de Pós Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo lavrou esta ata a qual vai assinada por mim e pela profa coordenadora Fernanda Signorelli Calazans em 15 de agosto de 2024.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORA PPGO\_ISNF